

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA E SUL FLUMINENESE.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, representando o Município de Mangaratiba, inscrito no CNPJ sob o nº 36.521.714/0001-92, realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024), em segunda e última convocação às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), na Rua Getúlio Vargas, nº 80, sala 201, – Centro – Nova Iguaçu – RJ, com a presença dos empresários da categoria, para tratarem dos assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no Jornal Meia Hora, Caderno Televisão – página: treze (13) - Edição de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro (22/05/2024), para conhecimento do teor da **PROPOSTA DE REVISÃO SALARIAL** referente ao período 2024/2025 apresentada para o Município de Mangaratiba pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu, CNPJ 28.461.481/0001-51, que neste ato está representando por procuração a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 04.594.906/0001-32, para o município de Mangaratiba por seu procurador Carlos Roberto da Rocha Souza e representando por procuração o SIGABAM – Sindicato dos Garçons, Barm e Mai do Est do RJ, CNPJ 32.087.918/0001-06, nas categorias de barmen, garçon e maitre, no município de Mangaratiba. Dando início aos trabalhos, foi composta a mesa da assembléia, sendo escolhida para presidir a seção a Sra. Amélia dos Santos Magalhães, Presidente do Sindicato Patronal, que por sua vez convidou á senhora Silvia da Penha Lima Rianelli para secretariar os trabalhos e fazer a leitura do edital de convocação, feito isso iniciamos a discussão do ponto do nosso edital - **01 - Discussão das pautas de reivindicações dos trabalhadores – Convenção 2024/2025;** item 1 - Apresentada a proposta de reajuste pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Nova Iguaçu, a mesma não foi aceita. Após debates entre os presentes, votaram por unanimidade não conceder o reajuste pleiteado, sendo aceito o reajuste de 4% (quatro por cento), a partir do dia primeiro de março de 2024, devendo ser calculado sobre o salário vigente em 29 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024), podendo ser descontadas as antecipações espontâneas ou compulsórias; Item 2 – Foi aceita a permanência da data base da categoria para 1 de março; Item 3 – Não foi aceito, sendo concedido o reajuste de 4% (quatro) por cento, passando a vigorar o piso normativo de R\$1.480,00 (hum mil quatrocentos e oitenta reais), sendo concedido o reajuste de 4% (quatro) por cento até o limite de R\$2.842,30 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos); Item 4 – Não foi aceito. O quebra de Caixa passa a ser R\$150,18 (cento e cinqüenta reais e dezoito centavos); Item 5 - Taxa assistencial descontada dos empregados no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais). Tendo sido votada na assembléia dos trabalhadores, não nos cabe discutir; Item 6 – Gratificação por triênio trabalhado: Não foi concedido; Item 7 – Contratação de seguro de vida para os trabalhadores: não concedido e Item 9 – Ratificação das cláusulas não alteradas: Aceito; Ponto do nosso edital - **02 - Autorização a Presidente do Sindicato Patronal para negociar, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário criar uma comissão para tratar do assunto em pauta; Por deliberação da maioria, fica autorizado a Presidente do Sindicato Patronal celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, que terá vigência a partir de primeiro de março de dois mil e vinte e quatro (01/03/2024) até vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (28/02/2025).** A presidente conduziu a negociação com êxito, não foi necessário criar a comissão. Ponto do nosso edital **03 – Discussão e aprovação das Cotas Negociais a serem pagas pela categoria em favor do Sindicato Patronal; Ficou também decidido que a Contribuição Confederativa, em favor do Sindicato Patronal, será recolhida anualmente pelas empresas representadas, sindicalizadas ou não, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), acrescida de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possua a seu serviço, sendo a cota mínima de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para manutenção do sistema confederativo, prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, mediante guia fornecida pelo próprio Sindicato, com vencimento até trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024)), sendo que as empresas que efetuarem o recolhimento antes do dia**

Silvia da Penha Lima Rianelli
CR

do vencimento da contribuição, terão direito a um desconto que se encontra estipulado na boleta bancária, que deverá ser enviada para as empresas em tempo hábil, para que as mesmas possam usufruir do desconto. Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Por força da letra "e", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em razão do aprovado por esta Assembléia Geral do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, em segunda e última convocação às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), no dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024), as empresas pertencentes a categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal a título de Contribuição Assistencial Patronal a importância mínima de R\$160,00 (cento e sessenta reais) acrescida de R\$30,00 (trinta reais) por empregado que possua até o dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro (31/07/2024), como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (TSF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo Recurso Extraordinário (ARE) 1018459. Sendo que as empresas que efetuarem o recolhimento antes do dia do vencimento da contribuição, terão direito a um desconto que se encontra estipulado na boleta bancária, que deverá ser enviada para as empresas em tempo hábil, para que as mesmas possam usufruir do desconto. Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Ficou estabelecido também que a Contribuição Negocial/Contribuição Sindical Patronal, cujo pagamento será efetuado até o dia 31 de janeiro de cada ano, conforme tabela fornecida pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Sendo esta Contribuição, de obrigação das empresas, associadas ou não, não incidindo em hipótese alguma, qualquer desconto no salário dos empregados. Fica autorizada a presidente do sindicato patronal alterar prazo de recebimento dos boletos bancários, conceder descontos aos adimplentes, assim como autorizar as despesas necessárias para o recebimento dos inadimplentes. As demais Cláusulas ficam mantidas. Ponto do nosso edital; **04 - Assuntos Gerais:** Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu o comparecimento dos empresários e encerraram a Assembléia às dezesseis horas (16h), que vai assinada por mim, Silvia da Penha Lima Rianelli e pela presidente da Assembléia. Nova Iguaçu, vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024).



Amélia dos Santos Magalhães – Presidente

CPF 894.773.327-04



Silvia da Penha Lima Rianelli

CPF 581.665.567-15